

PROCESSO Nº 50840.000087/2012-43

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, Empresa Pública Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor presidente Sr. **JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 2.916.693, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 388.908.520-20, nomeado pela Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 02 de agosto de 2016, e pelo Diretor de Planejamento Interino Sr. **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da RG nº 03.809.444-48, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 5ª Reunião Extraordinária de 15 de julho de 2016, e por outro lado a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI**, entidade fechada de previdência privada, constituída sob a forma de sociedade civil, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º andares, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.754.482/0001-24, representada na forma de seu Estatuto Social, denominada simplesmente **LOCADORA** e, neste ato representada por seu Procurador **IVAN LUIZ MODESTO SCHARA**, brasileiro, casado, bancário, portador de identidade nº 101406791 IFP/RJ e do CPF nº 888.693.267/72, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com fundamento no art. 18 e art. 51 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Primeira – Do Objeto do Segundo Termo Aditivo que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente Contrato tem por objeto unificar os termos dos Contratos celebrados em 25/10/2012 e 03/01/2013, relativamente à locação das Salas 701, 702, 703, 704 e 705, do 7º andar, e Salas 801, 802, 803, 804 e 805, do 8º andar, da Torre C, do complexo Parque Cidade Corporate, sito no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Brasília (DF), com direito ao uso de 120 (cento e vinte) vagas de garagem, doravante denominado simplesmente **IMÓVEL**.”*

1.2 Renovar a vigência do Contrato Administrativo nº 028/2012, por mais 60 (sessenta) meses, de 01/11/2017 a 31/10/2022.

1.3 Suprimir 11,79% do valor mensal do aluguel, que corresponde ao montante mensal de R\$ 52.998,40 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), a partir de 01/09/2016.

1.4 Alterar Cláusula Segunda – Prazo, Cláusula Terceira – Aluguel, Cláusula Quarta - Encargos e a Cláusula Décima Quarta – Endereço de Correspondência do Segundo Termo Aditivo que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO – Fica a presente locação prorrogada por mais 60 (sessenta) meses, com início em 01/11/2017, findando-se de pleno direito, independentemente de aviso, ou notificação judicial ou extrajudicial em 31/10/2022.



CLÁUSULA TERCEIRA – ALUGUEL – O valor mensal do aluguel passa de 449.500,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais) para R\$ 396.501,60 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e um reais e sessenta centavos), a partir de 01/09/2016.

Parágrafo Primeiro – O valor do aluguel será reajustado, anualmente, a partir de 1º de setembro de 2017, pela variação positiva do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), observando-se o disposto no parágrafo seguinte e ficando, desde já, autorizada a redução da periodicidade de reajuste para o menor prazo autorizado em legislação posterior.

Parágrafo Segundo – Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da **LOCADORA**, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS – Além do aluguel mensal previsto na Cláusula Terceira, correrão por conta da **LOCATÁRIA** todos os impostos, taxas, emolumentos, tarifas, despesas de concessionária de serviços públicos, preços públicos, inclusive taxa de concessão de direito real de uso, que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado e do prêmio do seguro contra fogo, bem como as despesas advindas do prêmio do seguro complementar, a serem feitos pela **LOCADORA** em seguradora de sua escolha, pelo valor real de reposição do **IMÓVEL**, bem como todas as despesas ordinárias que forem devidas, tais como as decorrentes de utilização de luz, gás, etc., inclusive as de condomínio, ficando a **LOCATÁRIA** obrigada a enviar para a sede da **LOCADORA**, sempre que solicitado, os originais dos respectivos pagamentos.

Parágrafo Primeiro – Caso a **LOCATÁRIA** deixe de pagar os encargos previstos nesta Cláusula nas devidas épocas e em decorrência dessa omissão os mesmos vierem a ser cobrados da **LOCADORA**, esta efetuará os pagamentos respectivos, com os devidos acréscimos, ficando a **LOCATÁRIA** obrigada a reembolsá-los no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação por escrito, acrescido de multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o débito, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sem prejuízo da resolução do contrato.

Parágrafo Segundo – A **LOCATÁRIA** se obriga a remeter à **LOCADORA**, tempestivamente, qualquer intimação, multa, exigência de autoridade pública, convocação para assembleias de condomínio e demais comunicações pertinentes que exijam providências da **LOCADORA**, sob pena de responder pelos acréscimos decorrentes da mora.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA – Para acolhimento de correspondências, notificações, cobranças e demais comunicações, a **LOCATÁRIA** indica o endereço abaixo, responsabilizando-se pela atualização tempestiva do mesmo sempre que houver alteração:

EMPRESA

Responsável: JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO

Endereço: Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares

Bairro: Asa Sul

CEP: 70.308-200 - Cidade: Brasília - UF:DF

Fax: () _____

E-mail: institucional@epf.gov.br



1.5 Incluir a Cláusula Décima Quinta - DA LEI ANTICORRUPÇÃO, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO – A LOCATÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se, por si e pelas demais pessoas aqui referidas, perante o LOCADOR, a abster-se das seguintes práticas: (i) efetuar qualquer pagamento ilegal a Autoridade Governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político; (ii) praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independentemente de forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome da LOCADORA; (iii) efetuar qualquer pagamento a administrador, funcionário ou colaborador da LOCADORA, para abster tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas; (iv) praticar ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, incluindo a Lei 12.846/2013, e, no que foram aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Intercionais (Convenção da OCDE). A LOCATÁRIA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representante e outras pessoas que agem em nome da LOCATÁRIA, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro – As PARTES comprometem-se a repassar todas as orientações constantes no caput acima a todos os seus fornecedores e subcontratados obrigando-os a tomar todas as medidas aqui previstas.

Parágrafo Segundo – As PARTES declaram que não foram acusadas e nem condenadas por qualquer delito envolvendo fraude, corrupção ou suborno em qualquer jurisdição do país.

Parágrafo Terceiro – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações por qualquer das PARTES, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente contrato, mediante notificação da parte não infratora à outra parte, além de perdas e danos que vierem a ser apurados."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa decorrente do presente Termo Aditivo será de R\$ **23.790.096,00 (vinte e três milhões, setecentos e noventa mil, noventa e seis reais)** e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, alocados na estrutura funcional e programática: 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade, Natureza da Despesa: 3390.

CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

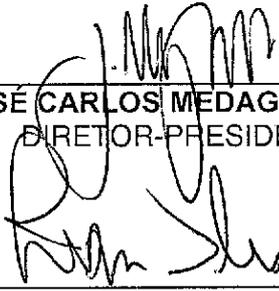
4.1 O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO.

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e Termos Aditivos, não conflitantes com o presente Instrumento.

E, por estarem em pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.



JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE



ADAILTON CARDOSO DIAS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO INTERINO



IVAN LUIZ MODESTO SCHARA
Representante Legal
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: Thiago R. Schlemmer
CPF: 003.278.280-21

2) _____
NOME: LUCIANA MARCELO XIMENES
CPF: 012616311-10



Cartório 6º Ofício de Notas

Rua Artur Bernardes, 14 - Lj. B
Catete - RJ - CEP: 22220-070
Tel: (21) 2509-0334
08705
AA776539

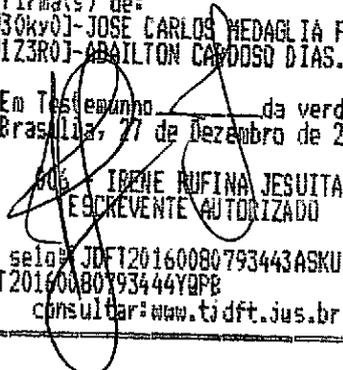
Reconheço por SEMELHANÇA as firma(s) de:

IVAN LUIZ MODESTO SCHARA..... Serv. Notarial RJ
Rio de Janeiro, 29/12/2016. Thiago da Rocha Mada
Serventia: 4.94. Emiss.: 1/74 Total: 5.18 CTR: 9544903 Série 001-0/RJ
EVANDRO SEBASTIAO DA SILVA, Mat. 74-16481 Escrevente
EBXA53814-RIG Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

3º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S OD 8 - BL 860 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHEÇO e dou fe por AUTENTICIDADE
da(s) firma(s) de:
[LBV30ky0]- JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO...
[LBV1Z3R0]- ADAILTON CARDOSO DIAS.....

Em Testemunha da verdade.
Brasília, 27 de Dezembro de 2016


IDENÊ RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO

selo: JDF120160080793443ASKU e
TJDF120160080793444YQPE
consultar: www.tjdft.jus.br

